



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE



Instituto de Pesquisas Ambientais

Portaria IPA nº 008/ 2022, de 14 de março de 2022.

Dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA).

O Coordenador do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), conforme o Decreto estadual nº 65.796, de 16 de junho de 2021, a Resolução SIMA nº 141, de 20 de dezembro de 2021, e do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, expede a presente Portaria referente à Política de Inovação Tecnológica do IPA enquanto Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo (ICTESP-IPA), que se regulamentará nos termos das disposições a seguir.

PREÂMBULO:

Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

Tecnologia: aplicação do conhecimento técnico e científico para sua transformação em produtos, processos e soluções;

Propriedade Intelectual: direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

Patente: é um título (carta-patente) concedido ao criador de uma invenção, ou modelo de utilidade, assegurando-lhe a propriedade e o privilégio de uso e exploração exclusivos durante determinado período, assegurando ao seu titular o direito de impedir terceiros de, sem o seu consentimento, produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto e processo produtivo patenteados;

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

Serviços técnicos especializados: serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia



Instituto de Pesquisas Ambientais

desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo;

Tecnologia Social: compreende produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social, podendo aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, propiciando desenvolvimento social em escala;

Licenças GPL (*General Public License*) e *Creative Commons*: licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional “todos os direitos reservados”, tratando-se desde uma abdicação quase total pelo licenciante dos seus direitos patrimoniais, até opções que vedam a possibilidade de criação de obras derivadas ou o uso comercial dos materiais licenciados;

Profissional Externo: profissionais vinculados à ICTESP-IPA, por intermédio de qualquer relação formal por meio de bolsas, programas de intercâmbios, extensão e outros; técnicos ou alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado vinculados formalmente à ICTESP-IPA, de acordo com a Portaria vigente, que trata o tema;

Transferência de Tecnologia: é o mecanismo institucional através do qual promove-se a transferência de conhecimentos e *know-how* relativo a produtos, processos e serviços, resultantes da atividade de pesquisa e desenvolvimento que contribui para inovação e fortalecimento da competitividade do setor onde se aplica.

CAPÍTULO I

Abrangência da Política de Inovação

Artigo 1º - A Política de Inovação da ICTESP-IPA dispõe sobre a organização e gestão de processos que orientam a definição de direitos de propriedade intelectual, transferência de conhecimento e a geração de inovação no ambiente produtivo, estabelecendo diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;



V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica do IPA (NIT-IPA);

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

CAPÍTULO II

Atuação Institucional no Ambiente Produtivo

Artigo 2º - A ICTESP-IPA poderá ter atuação em todo território do Estado de São Paulo, além de sua atuação regional, nacional ou internacional, de acordo com as missões, estratégias, atribuições e áreas de atuação de suas diferentes unidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto ao ambiente produtivo.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento de Projetos

SEÇÃO I

Empreendedorismo

Artigo 3º - A ICTESP-IPA poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e outras ICT.

Parágrafo Único - O apoio previsto no “caput” deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, bem como a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados para esses fins.

Artigo 4º - Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente a ICT, entidades de direito privado sem fins



lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º - Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida na forma estabelecida no ajuste até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º - Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º - O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º - O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do *caput* poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio IPA desenvolvedor da encomenda, na forma da legislação de regência.

§ 5º - Para os fins do *caput* e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico, obtenção de produto ou processo inovador ou para a execução de partes de um mesmo objeto.

SEÇÃO II

Gestão de Incubadoras

Artigo 5º - A ICTESP-IPA poderá criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no *caput*, a ICTESP-IPA poderá autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma a ser estabelecida no Plano de Trabalho.



SEÇÃO III Das Fundações de Apoio

Artigo 6º - A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICTESP-IPA poderão ser delegadas para fundações de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo Único - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no *caput* deste artigo integrarão o patrimônio da ICTESP-IPA.

Artigo 7º - No cumprimento das finalidades referidas no Decreto nº 62.817/2017, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento jurídico próprio, utilizar-se de bens e serviços da ICTESP-IPA, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto.

Parágrafo único - A ICTESP-IPA poderá exigir remuneração pela utilização tratada no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do Poder Público, as fundações de apoio adotarão regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - O regulamento previsto no *caput* deste artigo deve prever a consulta de preços junto a pelo menos três fornecedores ou prestadores do serviço, salvo impossibilidade demonstrada por ato motivado.

§ 2º - Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no § 1º deste artigo, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta.

§ 3º - Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio.

§ 4º - Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no *caput* deste artigo.

§ 5º - Será obrigatória a justificativa detalhada e por escrito sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da ICTESP-IPA.

Artigo 9º - As fundações de apoio não poderão:



Instituto de Pesquisas Ambientais

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da ICTESP-IPA por elas apoiadas;

II - contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor da ICTESP-IPA;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguínea ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da ICTESP-IPA;

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos.

Artigo 10 - Serão divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico oficial da fundação de apoio:

I - os contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata este decreto, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a ICTESP-IPA, bem como com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Fundação de Amparo à Pesquisas do Estado de São Paulo - FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a agentes públicos em decorrência dos ajustes de que trata o inciso I deste artigo;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o inciso I deste artigo;

V - as prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a ICTESP-IPA, bem como com a FINEP, o CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Parágrafo único - Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

Artigo 11 - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em



conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º - As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.

§ 4º - As fundações de apoio deverão permitir o livre acesso do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Artigo 12 - A infringência ao disposto no Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, enseja o descredenciamento da fundação de apoio.

Artigo 13 - Deverão constar dos contratos, convênios e instrumentos congêneres com a participação de fundações de apoio, inclusive na qualidade de interveniente anuente, cláusulas reproduzindo as condições e vedações constantes dos artigos 13 a 17 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Artigo 14 - A ICTESP-IPA poderá prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo deve ser intermediada pelo NIT-IPA e será formalizada através de instrumento jurídico assinado pelo Coordenador do IPA e o Pesquisador responsável pelo serviço técnico especializado.

§ 2º - O servidor ou o pesquisador público poderá receber retribuição pecuniária para atuar na prestação de serviços técnicos especializados a instituições privadas de que



trata este artigo, em razão de vínculo jurídico direto e específico mantido com a Fundação de Apoio, vedados o repasse de verbas por parte da ICTESP-IPA e o recebimento de remuneração pela prestação de serviço inerente a atuação regular do pesquisador público junto à ICTESP-IPA, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º - O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

CAPÍTULO V

Compartilhamento e Autorização de Uso por Terceiros de Laboratórios, Equipamentos, Recursos Humanos e Capital Intelectual

Artigo 15 - A ICTESP-IPA, mediante contrapartida, financeira ou não financeira, por prazo determinado, com a interveniência ou não de fundação de apoio, poderá:

I - compartilhar, permitir ou autorizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com ICTs, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, desde que tal compartilhamento não prejudique sua atividade finalística, nem com ela conflite;

II - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo Único - As negociações referentes aos compartilhamentos devem ser coordenadas pelo NIT-IPA e serão efetivadas através de instrumento jurídico específico, que deverá ser assinado pelo Coordenador do IPA, contendo, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho que comprove as atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VI

Da Propriedade Intelectual

SEÇÃO I

Diretrizes de Gestão da Propriedade Intelectual

Artigo 16 - A ICTESP-IPA na gestão da propriedade intelectual se guiará pelas suas diretrizes:



Instituto de Pesquisas Ambientais

I - contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento, produto ou processo e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da ICTESP-IPA;

II - assegurar a devida proteção ao conhecimento gerado pelos servidores públicos da ICTESP-IPA no que diz respeito ao *know-how* ou aos resultados passíveis de proteção;

III - assegurar o adequado reconhecimento à ICTESP-IPA e aos seus servidores públicos pelas inovações baseadas em sua Política de Inovação, desenvolvidas por meio da geração e aprimoramento do seu conhecimento científico e tecnológico;

IV - assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Política de Inovação sejam executados em consonância com a missão da ICTESP-IPA;

V - buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à propriedade intelectual da ICTESP-IPA, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais;

VI - garantir que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a propriedade intelectual da ICTESP-IPA esteja adequadamente assegurada e protegida;

VII - possibilitar o processo de transferência de tecnologia, com maior segurança jurídica;

VIII - aumentar a visibilidade das tecnologias geradas pela instituição para atrair o mercado em busca de oportunidades de investimentos;

IX - assegurar que o conhecimento de valor social produzido na instituição possa ser transferido à sociedade sem privilegiar grupos ou setores;

X - incentivar a utilização de consulta as bases de patentes como forma de aprimorar a elaboração de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

XI - promover a Política de Inovação como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da ICTESP-IPA com os setores público e privado.

SEÇÃO II

Titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual

Artigo 17 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual será fixada na forma abaixo:



Instituto de Pesquisas Ambientais

I - a ICTESP-IPA detém a propriedade intelectual das suas invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador, das cultivares e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por servidores públicos, professores, estagiários e demais alunos e profissionais internos ou externos vinculados à ICTESP-IPA;

II - o direito decorrente da criação poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação, desde que, no instrumento celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações ou pessoas na titularidade, observada a proporção de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo de 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pelo IPA;

III - os direitos imateriais das obras intelectuais, incluindo criações científicas, literárias, artísticas e pedagógicas, pertencerão aos autores;

IV - os direitos patrimoniais deverão respeitar os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a ICTESP-IPA, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas;

V - os servidores públicos da ICTESP-IPA que desejarem que suas criações sejam tratadas como tecnologia social, ou sujeitas a licenciamento livre de ônus, tal como ocorre nas licenças GPL e *Creative Commons*, devem expressar essa vontade antes do registro da obra, mediante solicitação ao NIT-IPA;

VI - a forma de licenciamento não isenta o servidor público da ICTESP-IPA quanto às suas responsabilidades de notificação à ICTESP-IPA e ao registro da criação;

VII - os critérios para repartição dos resultados financeiros auferidos pelos servidores públicos da ICTESP-IPA, decorrentes da transferência de tecnologia ou de quaisquer outros relacionados à exploração da propriedade intelectual, serão definidos em Portaria específica.

SEÇÃO III

Da Gestão da Propriedade Intelectual

Artigo 18 - A gestão da Propriedade Intelectual será realizada pelo NIT-IPA, de acordo com o regimento da política de inovação e de propriedade intelectual do IPA, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - estabelecimento de etapas visando o desenvolvimento de parcerias, licenciamentos e identificação da invenção;

II - oferecer orientação aos servidores públicos, estagiários, estudantes, alunos,



Instituto de Pesquisas Ambientais

professores pesquisadores e demais profissionais externos vinculados à ICTESP-IPA com relação à busca de anterioridade e na elaboração de documentos formais para encaminhamento institucional do pleito de registro;

III - registro nos órgãos competentes e acompanhamento, cessão ou interrupção da manutenção da patente, criação, manutenção e divulgação de banco de patentes para a sociedade.

Artigo 19 - Nos termos da legislação pertinente, a ICTESP-IPA poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo Único - A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo fixado em procedimento interno específico.

Artigo 20 - A ICTESP-IPA poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

SEÇÃO IV

Da Transferência de Tecnologia

Artigo 21 - É facultado à ICTESP-IPA celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º - Toda a discussão e negociação com a instituição interessada devem ser coordenadas pelo NIT-IPA.

§ 2º - A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do NIT-IPA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação dos interessados.

§ 3º - O extrato de oferta tecnológica descreverá no mínimo:

I - o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;

II - a modalidade de oferta a ser adotada pela ICTESP-IPA que poderá incluir a concorrência pública e a negociação direta e deverá ser definida pela ICTESP-IPA, ouvido o NIT-IPA.

§ 4º - Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendoser estabelecida em



convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 5º - Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 6º - A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro dos prazos e condições definidos no contrato, podendo a ICTESP- IPA proceder a novo licenciamento.

§ 7º - A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 8º - Celebrado o contrato de que trata o *caput*, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 9º - A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação, quando o Estado tenha participação minoritária no capital de uma empresa, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII

Do Núcleo de Inovação Tecnológica

SEÇÃO I

Da Gestão do NIT

Artigo 22 - A Política de Inovação da ICTESP-IPA será gerida pelo NIT-IPA, em conformidade com a legislação vigente e em consonância com a sua missão institucional.

Artigo 23 - O NIT-IPA é diretamente subordinado ao Coordenador do IPA.

Artigo 24 - Caberá ao Coordenador do IPA a indicação do Diretor Técnico de Divisão do NIT-IPA.

SEÇÃO II

Da Estrutura Organizacional do NIT



Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 25 - O NIT-IPA, com nível hierárquico de Divisão Técnica, organiza-se em:

- I** - Diretoria de Divisão Técnica;
- II** - Célula de Suporte Operacional;
- III** - Célula de Apoio Administrativo;
- IV** - Assistência Técnica.

§ 1º - As Células e as Assistências Técnicas de que trata os incisos II a IV deste artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

§ 2º - Os membros da Célula de Suporte Operacional, da Célula de Apoio Administrativo e a Assistência Técnica serão nomeados pelo Coordenador do IPA.

SEÇÃO III

Dos Objetivos do NIT

Artigo 26 - São objetivos do NIT-IPA:

- I** - apoiar a gestão da política de inovação da ICTESP-IPA, promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do País;
- II** - requerer os direitos de propriedade intelectual no âmbito da ICTESP-IPA, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas pela ICTESP-IPA;
- III** - divulgar nos meios acadêmicos, científicos e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica da ICTESP-IPA promovendo a política de incentivo à inovação da ICTESP-IPA;
- IV** - promover a integração da ICTESP-IPA com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia;
- V** - valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação e capacitação tecnológica;
- VI** - atuar junto às agências de fomento, NITs de outras instituições, redes e polos de inovação, no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação;
- VII** - atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade



intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica da ICTESP-IPA;

VIII - contribuir para disseminar a cultura de inovação e proteção por direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito da ICTESP-IPA.

SEÇÃO IV

Das Competências do NIT

Artigo 27 - O NIT-IPA possui as seguintes competências, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I - promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP-IPA;

II - fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP-IPA, servindo de elo com os setores produtivos;

III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

V - avaliar solicitação apresentada por inventor independente para adoção de criação de sua autoria, na forma do artigo 15 da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008;

VI - opinar quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII - opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII - garantir meios para a elaboração e acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da instituição;

IX - acompanhar pedidos e concessões de patentes de terceiros em áreas de interesse da ICTESP-IPA;

X - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP-IPA;

XI - desenvolver estudos e estratégias para a transferência das criações geradas pela



ICTESP-IPA;

XII - promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP-IPA com empresas;

XIII - participar das negociações que irão preceder a celebração de parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, conforme disposto no artigo 39 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, e fazer a gestão dessas parcerias;

XIV - coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito da ICTESP-IPA, seguindo o preconizado na Política de Propriedade Intelectual apresentada na Resolução SIMA 141, de 20 de dezembro de 2021;

XV - acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica da ICTESP-IPA em conjunto com instituições públicas e/ou privadas dos diversos segmentos do setor produtivo e da sociedade civil, voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XVI - divulgar, inclusive nos meios acadêmicos, as ações de inovação tecnológica das ICTESP-IPA;

XVII - atuar junto a outros NITs no sentido de buscar parcerias e trocas de informações, conhecimentos e infraestrutura para o fortalecimento das atividades de inovação;

XVIII - implantar e gerir as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologias e propriedade intelectual;

XIX - avaliar e sugerir a realização da dispensa de licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do *caput* do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - fomentar e manter programas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXI - assessorar o Coordenador do IPA para que este possa exercer devidamente suas atribuições relacionadas ao NIT-IPA;

XXII - assessorar o Coordenador do IPA no que se refere à restrição da divulgação de informações, conforme disposto no artigo 6º do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de



setembro de 2017;

XXIII - participar da divulgação para propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto à ICTESP-IPA, conforme disposto no artigo 26 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXIV - formatar os ajustes dispostos no artigo 32 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXV - orientar para a escolha do parceiro no caso de propostas excludentes, conforme disposto no artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXVI - orientar no que se refere à cessão de direitos ao criador de que trata o artigo 49 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXVII - manifestar no que se refere à celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de que trata o artigo 50 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXVIII - manifestar em relação ao direito de uso ou exploração de criação protegida, conforme disposto no artigo 51 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXIX - manifestar em relação aos pedidos de afastamento, conforme disposto no artigo 58 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017;

XXX - manifestar em relação aos pedidos de licença, conforme disposto no artigo 59 do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017.

SEÇÃO V

Da Competência do Coordenador do IPA

Artigo 28 - Ao Coordenador do IPA compete, ouvido o NIT-IPA, exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar e assinar licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito do Instituto e contratos de comercialização da tecnologia gerada pelo instituto;

II - assinar procuração pararepresentação em procedimentos administrativos junto aos órgãos públicos competentes;

III - celebrar acordos de parcerias como representante da ICTESP-IPA, com



instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de projetos, produtos e processos;

IV - celebrar:

- a) contratos com empresas e/ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações;
- b) contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo e/ou área da pesquisa;
- c) contratos ou acordos de confidencialidade;
- d) contratos e outros ajustes que, dentro de sua atividade finalística, prevejam o aporte de valores para bolsas de ensino e de pesquisa ou apoio à pesquisa e inovação.

V - celebrar convênios com instituições e/ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

VI - desempenhar outras atribuições inerentes à sua função, decorrente da legislação aplicável, na esfera de sua competência;

VII - representar o NIT-IPA ou, quando cabível, designar por meio de documento legal um representante;

VIII - manter o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONCITE) permanentemente informado quanto às criações desenvolvidas, às proteções intelectuais requeridas e concedidas, aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, aos apoios financeiros, de recursos humanos, materiais e de infraestrutura outorgados;

IX - autorizar, na qualidade de ordenador de despesas da ICTESP-IPA, o pagamento referente à concessão de bolsas, de *royalties*, vantagens pecuniárias e outras garantias previstas por lei aos servidores e terceiros que participem do processo de inovação tecnológica, na forma do ajuste firmado pelas partes.

§ 1º - Caso o dirigente máximo da ICTESP-IPA não seja ordenador de despesas e o ajuste preveja repasse de recursos do tesouro estadual, ele será subscrito pelo dirigente de Unidade de Despesa responsável.

§ 2º - O pesquisador responsável ou criador da inovação assinará o contrato, convênio ou instrumento congênere em conjunto com a autoridade prevista no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Responsável Técnico do NIT



Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 29 - Ao Diretor Técnico do NIT-IPA compete as seguintes atribuições:

I - manifestar-se sobre a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP-IPA, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção de propriedade intelectual;

II - manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida;

III - garantir meios para requerer proteção de propriedade intelectual, solicitando, quando apropriado, parecer técnico de avaliador *ad hoc* e, quando necessário, contando com o apoio de um escritório especializado em propriedade intelectual;

IV - zelar pela manutenção e atualização dos registros, arquivos e toda documentação referente aos direitos de propriedade intelectual da ICTESP-IPA;

V - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados, assim como incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT-IPA;

VI - convocar e presidir as reuniões do NIT-IPA;

VII - avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT-IPA, de acordo com a legislação vigente;

VIII - fazer cumprir as deliberações do NIT-IPA;

IX - representar o NIT-IPA junto aos demais órgãos da ICTESP-IPA, e de instituições externas;

X - encaminhar os assuntos que requeiram a ação e/ou providências de setores específicos integrantes da ICTESP-IPA;

XI - assumir responsabilidade pela preservação e gestão dos recursos financeiros que ingressarem no NIT-IPA, decorrentes de suas atividades;

XII - incentivar a implementação de uma política para gestão da propriedade intelectual, promovendo, dentre outras atividades, eventos sobre a proteção e a disseminação de conhecimento de titularidade da ICTESP-IPA, dentro e fora da instituição;

XIII - representar o NIT-IPA sempre que se fizer necessário;

XIV - assegurar o cumprimento do Regimento Interno e das Portarias relacionadas à Política de Inovação no âmbito da ICTESP-IPA.



CAPÍTULO VIII

Capacitação de Recursos Humanos

Artigo 30 - A ICTESP-IPA e as fundações de apoio credenciadas poderão conceder, desde que previstas em projetos ou programas institucionais, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas na ICTESP- IPA e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IX

Parcerias entre o IPA para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

SEÇÃO I

Do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Artigo 31 - Poderá a ICTESP-IPA celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º - Os servidores, empregados da ICTESP-IPA e alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no *caput*, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICTESP-IPA, de fundação de apoio ou de agência de fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais.

§ 2º - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observadas as previsões legais.

§ 3º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICTESP-IPA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Artigo 32 - Caso a ICTESP-IPA ou seus pesquisadores diretamente vinculados venham a receber recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, deverão ser observados as seguintes condições:



1. a concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho;
2. a celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
3. a vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;
4. do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput*, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com aditamento do ajuste ou do plano de trabalho.

Artigo 33 - Os acordos e contratos firmados entre a ICTESP-IPA, as fundações de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da ICTESP-IPA poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, a serem estabelecidos no plano de trabalho.

SEÇÃO II

Da Parceria com Inventor Independente

Artigo 34 - Os inventores independentes que comprovarem o depósito de patente de sua criação serão incentivados e apoiados, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para desenvolvimento da invenção com a utilização dos mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação.

Artigo 35 - Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela ICTESP-IPA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º - O NIT-IPA avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º - O NIT-IPA informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.



§ 3º - O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela ICTESP-IPA.

CAPÍTULO X

Do Estímulo à Participação do Pesquisador Científico no Processo de Inovação Tecnológica

SEÇÃO I

Das Vantagens Pecuniárias

Artigo 36 - É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESP-IPA, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei federal 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º - O percentual de participação a que alude o *caput* deste artigo será fixado em regimento interno específico.

§ 2º - A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela ICTESP-IPA entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

1. na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
2. na exploração direta, os custos de produção da ICTESP-IPA.

§ 4º - A participação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, conforme estabelecido em regulamento interno específico.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno criador devidamente inscrito nos programas de formação de recursos humanos da ICTESP-IPA.

SEÇÃO II

Da Consultoria



Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 37 - Ao pesquisador científico é permitida a prestação de consultoria técnico-científica aos setores produtivos, desde que haja manifestação formal de interesse da ICTESP-IPA, a que estiver vinculado, e que a atividade seja compatível com a natureza do cargo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 1º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-IPA, cujo NIT-IPA avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Coordenador do IPA.

§ 2º - A consultoria será avaliada pelo NIT-IPA por meio de um plano de trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-IPA.

SEÇÃO III

Do Afastamento

Artigo 38 - Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é facultado afastar-se do órgão de origem para prestar colaboração ou serviço a outra ICTESP, para as finalidades previstas no Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, assegurados os direitos e vantagens do cargo ou emprego público, no caso de afastamento do pesquisador público para prestar colaboração ou serviço a outra ICTESP.

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com manifestação do NIT-IPA e a anuência do dirigente da ICTESP-IPA, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

SEÇÃO IV

Da Licença

Artigo 39 - Depois de 5 (cinco) anos de exercício, ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é permitido se licenciar do cargo efetivo ou emprego público que ocupa para participar de empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria.

§ 1º - O servidor público poderá obter licença prevista no *caput*, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 202 da Lei estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e no Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º - A licença poderá ser gozada parceladamente a juízo da ICTESP-IPA, desde que



dentro do período de 3 (três) anos.

§ 3º - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP-IPA, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

Artigo 40 - Outras modalidades de afastamentos ou licenças previstas na legislação poderão ser utilizados pelo servidor público.

CAPÍTULO XI

Da Bolsa de Estímulo à Inovação

Artigo 41 - Os servidores públicos, colaboradores, estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, vinculados formalmente à ICTESP-IPA, através de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão receber bolsa de estímulo à ensino, pesquisa e inovação da ICTESP-IPA a que se vinculam, de fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade.

§ 1º - Para a efetivação do recebimento da referida deve ser obedecido o disposto no Regimento Interno da Política de Inovação da ICTESP-IPA, para concessão de bolsas no âmbito do IPA.

§ 2º - As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários.

§ 3º - A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO XII

Da Transparência

Artigo 42 - Em atendimento à legislação de acesso à informação, a ICTESP-IPA deverá divulgar em sítio eletrônico oficial a relação de seus pesquisadores, as linhas de pesquisa em andamento, os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados e os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de instituição de apoio, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.



Instituto de Pesquisas Ambientais

§ 1º - A entidade contratada ou conveniente deverá ser informada, quando da negociação, da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º - O Coordenador da ICTESP-IPA, amparado em manifestação fundamentada do NIT-IPA, poderá restringir as informações de que tratao *caput* deste artigo, na medida necessária para evitar prejuízo à pesquisa ou à propriedade intelectual.

§ 3º - Havendo disposição formal de sigilo ou confidencialidade, nos termos do § 2º deste artigo, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços da ICTESP-IPA, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTESP-IPA, ouvido o NIT-IPA.

§ 4º - Além das informações constantes do *caput* deste artigo, deverão ser divulgados os dados indicados no artigo 4º da Lei estadual nº 15.099, de 25 de julho de 2013.

Artigo 43 - A ICTESP-IPA poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial canal próprio para possibilitar que empresas e organizações do terceiro setor ou que ICTs formulem propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Artigo 44 - A ICTESP-IPA poderá realizar chamamento público para apresentação de propostas, por entidades públicas ou privadas, para a solução de problemas estatais ou para atuação em conjunto em linhas de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º - O chamamento público será realizado preferencialmente no sítio eletrônico da ICTESP-IPA, podendo conter dados sobre o montante de recursos que o Estado despense atualmente com o problema a ser solucionado, a fim de demonstrar o potencial de mercado da inovação.

§ 2º - O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo é facultativo, excetuado o disposto no inciso I do artigo 41 e no § 1º do artigo 50 do Decreto estadual nº62.817, de 4 de setembro de 2017, e não exclui outras formas de busca de parcerias.

CAPÍTULO XIII

Conflito de Interesses

Artigo 45 - A ICTESP-IPA definirá, em Regimento Interno específico, disposições de controle de conflitos de interesses nos projetos de inovação, em harmonia com o disposto no Código de Ética da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE



Instituto de Pesquisas Ambientais

Artigo 46 - Cabe ao NIT-IPA a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Coordenadoria do IPA, para apreciação e aprovação.

Artigo 47 - Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo dirigente da ICTESP-IPA, ouvindo-se previamente o NIT-IPA.

Artigo 48 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.